



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 03.238.987/0001-75

Autoria: Poder Executivo

Lei Complementar nº. 010/2025

SÚMULA: “ALTERA O ARTIGO TERCEIRO DA LEI MUNICIPAL N.º 1.215/2025 DE 20 DE AGOSTO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Á CAMARA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **CELSO LUIZ PADOVANI** Prefeito Municipal do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, sanciono a seguinte Lei complementar:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 3º da Lei 1215/2025 de 20 de agosto de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - Fica autorizado o município de Marcelândia, bem como o MTPAR a efetuar a seleção de empresa do ramo da construção civil, por meio de Chamamento Público, observando-se a Lei Federal n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, interessada em produzir, **nas áreas relacionadas** no art. 1º, empreendimento habitacional de interesse social no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, ou outro que vier a substituí-lo, em projeto a ser aprovado por este município, com recursos de quaisquer das linhas do referido Programa, bem como do Programa Ser Família Habitação.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Artigo 3º da Lei Municipal nº1215/2025.

Gabinete do Prefeito do Município de Marcelândia-MT, em 24 de novembro de 2025.

CELSO LUÍZ PADOVANI
Prefeito Municipal